



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 8ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov do PA/1821)
(REGIÃO FORTE DO PRESÉPIO)

ATO DECISÓRIO Nº 008-CET – SSMR/8, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

DESPACHO DA ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO RELATIVO À AVALIAÇÃO CURRICULAR - CET

(Aviso de Convocação nº 007-CET - SSMR/8, de 30 de julho de 2021)

O Comandante da 8ª Região Militar, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Aviso de Convocação nº 007-CET - SSMR/8, de 30 de julho de 2021, para Cabo Especialista Temporário, resolve:

PUBLICAR a solução da análise dos Recursos Administrativos interpostos pelos voluntários ao cargo de Cabo Especialista Temporário, das áreas relacionadas a seguir:

Área: Auxiliar de Elétrica Automotiva

NOME	SOLICITAÇÃO	JUSTIFICATIVA	SOLUÇÃO
João Batista Correa Júnior	O voluntário interpôs recurso solicitando que fosse incluído documento que deixou de ser anexado no período da inscrição.	Compulsando sobre a apreciação do mérito do recurso interposto pelo voluntário, verificou-se que: - Os pedidos de revisão são exclusivamente para questionar a pontuação divulgada não sendo analisados novos documentos que não tenham sido anexados e enviados no momento da inscrição on-line, conforme Art. 121 do Aviso de Convocação.	INDEFERIDO

Área: Motorista Categoria "D"

NOME	SOLICITAÇÃO	JUSTIFICATIVA	SOLUÇÃO
Vitor da Silva Barbosa	O voluntário interpôs recurso solicitando revisão dos documentos que o eliminou.	Compulsando sobre a apreciação do mérito do recurso interposto pelo voluntário, verificou-se que: - o voluntário incluiu a cópia do título de eleitor no lugar da certidão de quitação eleitoral emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral, contrariando o nº 4 e alínea a. do anexo E, do Aviso de Convocação. - o voluntário incluiu a cópia da CNH onde consta o nº do CPF no lugar do comprovante de situação cadastral do CPF, contrariando o nº 3 e alínea a. do anexo E, do Aviso de Convocação.	INDEFERIDO

NOME	SOLICITAÇÃO	JUSTIFICATIVA	SOLUÇÃO
Gerson Diego de Aviz Nascimento	O voluntário interpôs recurso solicitando revisão dos documentos que o eliminou.	Compulsando sobre a apreciação do mérito do recurso interposto pelo voluntário, verificou-se que: - o voluntário incluiu a cópia de apenas um lado da identidade, contrariando o nº 1 e alínea a. do anexo E do Aviso de Convocação. - o voluntário incluiu a cópia apenas o verso da sua CNH, contrariando o anexo C e o nº 15 e alínea a. do anexo E do Aviso de Convocação.	INDEFERIDO
Edson Fernandes Gonçalves	O voluntário interpôs recurso solicitando revisão dos documentos que o eliminou.	Compulsando sobre a apreciação do mérito do recurso interposto pelo voluntário, verificou-se que: - o voluntário incluiu a cópia do curso do SEST SENAT com validade até 13/05/2020 no lugar da CNH, , contrariando o anexo C e o nº 15 e alínea a. do anexo E do Aviso de Convocação.	INDEFERIDO
Leonardo Correa da Silva	O voluntário interpôs recurso solicitando revisão dos documentos que o eliminou.	Compulsando sobre a apreciação do mérito do recurso interposto pelo voluntário, verificou-se que: - o voluntário incluiu a cópia do curso de Capacitação de Instrutor de Trânsito, no lugar da CNH, contrariando o anexo C e o nº 15 e alínea a. do anexo E do Aviso de Convocação.	INDEFERIDO
Lucas Viana da Silva	O voluntário interpôs recurso solicitando revisão dos documentos que o eliminou.	Compulsando sobre a apreciação do mérito do recurso interposto pelo voluntário, verificou-se que: - o voluntário incluiu a cópia do curso de Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros, no lugar da CNH, contrariando o Art. 121, o anexo C e o nº 15 e alínea a. do anexo E do Aviso de Convocação.	INDEFERIDO
Kennel Enderson Gaspar Serra	O voluntário interpôs recurso solicitando revisão de sua pontuação.	Compulsando sobre a apreciação do mérito do recurso interposto pelo voluntário, verificou-se que: - o voluntário incluiu a cópia da carteira de trabalho onde consta experiência profissional como motorista em estabelecimento comercial, onde trabalhava realizando transportes de mercadorias, não comprovando dirigir veículos de transporte de passageiros acima de 8 lugares, que comprova o exercício de atividades específicas para motorista de Categoria "D".	INDEFERIDO
Luis Carlos Martins Bentes	O voluntário interpôs recurso solicitando revisão dos documentos que o eliminou	Compulsando sobre a apreciação do mérito do recurso interposto pelo voluntário, verificou-se que: - o voluntário incluiu a cópia do Certificado de conclusão de Ensino Fundamental e Médio no lugar da CNH, contrariando o anexo C e o nº 15 e alínea a. do anexo E do Aviso de Convocação.	INDEFERIDO

Área: Motorista Categoria "E"

NOME	SOLICITAÇÃO	JUSTIFICATIVA	SOLUÇÃO
Gerson Diego de Aviz Nascimento	O voluntário interpôs recurso solicitando revisão dos documentos que o eliminou.	Compulsando sobre a apreciação do mérito do recurso interposto pelo voluntário, verificou-se que: - o voluntário incluiu a cópia de apenas um lado da identidade, contrariando o nº 1 e alínea a. do anexo E do Aviso de Convocação. - o voluntário incluiu a cópia de apenas o verso da sua CNH, contrariando o anexo C e o nº 15 e alínea a. do anexo E do Aviso de Convocação.	INDEFERIDO
Ederson de Aquino Carvalho	O voluntário interpôs recurso solicitando revisão dos documentos que o eliminou.	Compulsando sobre a apreciação do mérito do recurso interposto pelo voluntário, verificou-se que: - o voluntário deixou de incluir o histórico escolar do Ensino Fundamental, contrariando o anexo C e o nº 15 e alínea a. do anexo E do Aviso de Convocação.	INDEFERIDO
Izaías Ferreira da Silva	O voluntário interpôs recurso solicitando que fosse incluído documento que deixou de ser anexado no período da inscrição.	Compulsando sobre a apreciação do mérito do recurso interposto pelo voluntário, verificou-se que: - o voluntário incluiu a cópia do curso de Instrutor de Trânsito, no lugar da CNH, contrariando o Art. 121, o anexo C e o nº 15 e alínea a. do anexo E do Aviso de Convocação.	INDEFERIDO
Paulo Gustavo da Silva Alves	O voluntário interpôs recurso solicitando revisão do documento que o eliminou	Compulsando sobre a apreciação do mérito do recurso interposto pelo voluntário, verificou-se que: - o voluntário incluiu a cópia do Histórico Escolar do Ensino Fundamental no lugar da CNH, contrariando o Art. 121, o anexo C e o nº 15 e alínea a. do anexo E do Aviso de Convocação.	INDEFERIDO

Área: Refrigeração

NOME	SOLICITAÇÃO	JUSTIFICATIVA	SOLUÇÃO
Deydson Vasconcelos Negrao	O voluntário interpôs recurso solicitando revisão dos documentos que o eliminou.	Compulsando sobre a apreciação do mérito do recurso interposto pelo voluntário, verificou-se que: - o voluntário incluiu a cópia do certificado de conclusão de Ensino Fundamental no lugar do Histórico Escolar, contrariando o nº 14 e alínea a. do anexo E do Aviso de Convocação.	INDEFERIDO

Área: Eletricista Predial

NOME	SOLICITAÇÃO	JUSTIFICATIVA	SOLUÇÃO
Marcio Pereira Cardoso	O voluntário interpôs recurso solicitando que fosse incluído documento que deixou de ser anexado no período da inscrição.	Compulsando sobre a apreciação do mérito do recurso interposto pelo voluntário, verificou-se que: - Os pedidos de revisão são exclusivamente para questionar a pontuação divulgada não sendo analisados novos documentos que não tenham sido anexados e enviados no momento da inscrição on-line, conforme Art. 121 do Aviso de Convocação.	INDEFERIDO

NOME	SOLICITAÇÃO	JUSTIFICATIVA	SOLUÇÃO
Roumillen Jose Araujo de Lima	O voluntário interpôs recurso solicitando revisão dos documentos que o eliminou.	Compulsando sobre a apreciação do mérito do recurso interposto pelo voluntário, verificou-se que: - o voluntário incluiu, como curso profissionalizante na área em que está concorrendo, o certificado de Eletricista de Rede de Alta e Baixa Tensão, realizado no CETAC, período de 05/10/2015 a 13/11/2015, com isso o tempo de experiência profissional anterior a essa data não será considerado (inciso I, do Art. 41, do Aviso de Convocação).	INDEFERIDO
Lucirval Barros de Souza	O voluntário interpôs recurso solicitando revisão de sua pontuação e documentos.	Compulsando sobre a apreciação do mérito do recurso interposto pelo voluntário, verificou-se que: - Foi anexado vários documentos no período da inscrição e a pontuação inicial do candidato, publicada no Ato Decisório nº 003-CET, de 03 de setembro de 2021, saiu com incorreção.	DEFERIDO

Belém-PA, 8 de outubro de 2021

Gen Div OTÁVIO RODRIGUES DE MIRANDA FILHO
Comandante da 8ª Região Militar

Por delegação:

JOSÉ EMILSON DE OLIVEIRA – Cel
Respondendo pelo Chefe do Estado Maior da 8ª Região Militar